

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 89

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguetá, em additamento ao seu codigo de posturas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º A camara municipal cobrará annualmente, á titulo de imposto de licença, mais o seguinte :

- § 1º De cada jornal que se imprimir no municipio, desde que não seja gratuito, 30\$000 ;
- § 2º De cada fabrica de velas de cere, sabão ou outras semelhantes, 20\$000 ;
- § 3º De cada officina de selliro ou quaesquer arios de montaria, de trollys e carros, 10\$000;
- § 4º De cada casa ou officina de marceneiro, ourives, tintureiro, funileiro, caldeireiro. ou qualquer outra não descripta no codigo, 10\$000.
- § 5º De cada officina de marmorista ou desde que exerça esta profissão, 20\$000.
- § 6º De cada vendedor de figuras de gesso ou outras semelhantes, 10\$000.
- § 7º De cada officina de fegos artificiaes, 10\$000.
- § 8º De cada casa funeraria, de armador ou desde que exerça esta profissão, 30\$000 ; se for fóra do municipio, cincoenta mil réis.
- § 9º De cada vendedor de fructas e doces importados de fóra do municipio para vender pelas ruas, estações ou em barracas por occasião de festas, 10\$000.
- § 10 De cada café ou restaurant 20\$000.
- § 11 De cada casa que vender ou concertar machinas de costura, 10\$000.
- § 12 De cada proprietario de pedreiras, 20\$000.
- § 13 De cada rancho que recaba tropa, 20\$000.
- § 14 De cada cão perdigueiro, verdadeiro, raçeiro, dog, lanudo e terra-nova, sendo reconhecido manso, 5\$000.

Art. 2º A titulo de imposto de patente cobrará annualmente mais o seguinte.

- § 1º Do vigario da parochia e do da vara, cada um, 20\$000.
 - § 2º Do coadjutor e dos demais padres, cada um, 10\$000.
 - § 3º Do promotor publico, quando não tenha pago o imposto de advogado, 20\$000.
 - § 4º Dos collectores de rendas gaezes ou provinciaes, cada um, 20\$000.
 - § 5º De cada escrivão da collectoria geral ou provincial, 10\$000.
 - § 6º Do agente do correio da cidade, 10\$000.
 - § 7º Dos agentes do correio de fóra da cidade, 5\$000.
 - § 8º Do procurador da camara, 20\$000
 - § 9º Do secretario e dos fiscaes, 10\$000 cada um.
 - § 10 Do zelador das aguas, 6\$000.
 - § 11 Do continuo, 4\$000.
 - § 12 De cada agente de contractos onerosos de sociedades anonyms, de seguros de vida, propriedades e semelhantes, 100\$000.
 - § 13 De cada agente de casas de commissões estabelecidos em outras localidades, 20\$000 . se não residir no municipio, 50\$000.
 - § 14 De cada collegio ou internato de instrucção primaria ou secundaria, 20\$000.
 - § 15 De cada comprador de café para exportar, 30\$000.
 - § 16 De cada individuo que andar com instrumentos, aparelhos de amolar ferramentas e de engraxar, 5\$000
 - § 17 De cada taboleiro de vender doces, biscoitos e outras quitandas, exceptuando fructas e hervas, 4\$000.
 - § 18 De cada barraca collocada na quitanda, 200 réis por domingo.
- Art. 3º Fica prohibido no perimetro da cidade e suburbios a creação de abelhas, sob pena de 20\$000 de multa e obrigação de acabar com os cortiços.
- Art. 4º Fica prohibido cobrir-se muros com telhas e sapé.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 90

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Capivary, em additamento ao seu codigo de posturas, decretou a seguinte resolução :

Alem dos impostos creados, a camara arrecadará :

Art. 1º De cada 1,500 kilos de canns, fornecidos ao engenho central, 120 reis, pagos pelos fornecedor.

Art. 2º O estabelecimento do engenho central, deste municipio, pagará annualmente réis 250\$000,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 91

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa do Rio Verde, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao codigo de posturas da villa do Rio Verde

Art. 210 E' prohibido :

§ 1º Alterar a luz dos lampeões ou combustores da illuminação publica.

